

APROVADO
em 18/09/89
17+0

L.M. L300/89

APROVADO
EM 18/09/89



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo (S) N.º 517/89

Em. 11 / 09 / 89.

Procedência: MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: " EQUIPARA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., DÁ NOVA DENOMINAÇÃO, EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

AUTÓGRAFO
N.º 071/89
EM 18/09/89

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

AUTÓGRAFO Nº071/89.

"EQUIPARA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES., DÁ / NOVA DENOMINAÇÃO, EXTINGUE CARGOS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão abaixo relacionados equiparados aos níveis de vencimentos/dos cargos iguais ou assemelhados da Prefeitura Municipal de Linhares/ES.

- a). - Assessor Financeiro
- b). - Diretor Administrativo
- c). - Assessor Parlamentar
- d). - Assessor de Imprensa
- e). - Motorista
- f). - Zelador
- g). - Assistente Parlamentar
- h). - Chefe de Gabinete de Diretor

§ PRIMEIRO. - O Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar será equiparado ao Cargo de Assessor de Gabinete.

§ SEGUNDO. - Os Cargos de Provimento em Comissão previstos no Artigo anterior, terão seus vencimentos de acordo com a Tabela I, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

§ TERCEIRO. - Nenhum servidor que seja ocupante do Cargo de Provimento em Comissão ou de Provimento Efetivo, poderá receber / seus vencimentos cujo valor seja superior aos iguais ou / assemelhados do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - Fica mantida a equiparação prevista na Lei nº 1.080/85 de 20-05-85.

Art. 3º. - O Cargo de Provimento em Comissão de Assessoria de Comunicação e Cerimonial será denominado Cargo de Provimento Em Comissão de Diretor de Departamento de Comunicação e Cerimonial.



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

ATO GRAFO Nº 074/89.

Fls. nº 02.

- § ÚNICO . - O Cargo de Provisão em Comissão previsto no artigo anterior terá seu nível de vencimento equiparados aos cargos iguais ou assemelhados do Poder Executivo Municipal e, inserido na Tabela I, da presente Lei.
- Art. 4º. - Fica extinto o Cargo de Provisão em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.
- Art. 5º. - Os atos legais a que se refere a presente Lei, serão / baixados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 6º. - As despesas decorrentes com a implantação da presente / Lei, correrão por conta dos recursos próprios, consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, autorizado a suplementá-los, desde que solicitado pelo Poder Legislativo.
- Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º-08-89, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Roberto Ricardo de Mendonça

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

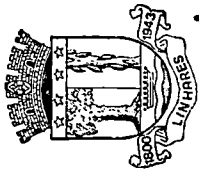
DENOMINAÇÃO	QUANT;	PADRÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
ASSESSOR FINANCEIRO	01	GPC-01	3.600,00	3.600,00
CONSULTOR JURÍDICO	02	CPC-01	2.700,00	2.700,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	CPC-01	2.700,00	2.700,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01	CPC-01	2.700,00	2.700,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CPC-02	2.250,00	1.125,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	01	CPC-02	2.250,00	1.125,00
ASSESSORIA DE IMPRENSA	04	CPC-03	750,00	-----
MOTORISTA DO GAB. DO PRESIDENTE	01	CPC-04	600,00	-----
ASSITENTE PARLAMENTA R	19	CPC-05	450,00	450,00
CHEFE DE GABINETE DE DIRETOR	01	CPC-06	400,00	400,00
OFICIAL DE GA BINETTE	02	CPC-07	300,00	300,00
MOTORISTA	02	CPC-08	300,00	-----
VIGILANTE	02	CPC-08	300,00	-----
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	02	CPC-09	250,00	-----
ENC. DE COPA E COZINHA	01	CPC-09	250,00	-----
CONTÍNUO	02	CPC-10	SM	-----
ZELADOR	02	CPC-10	SM	-----

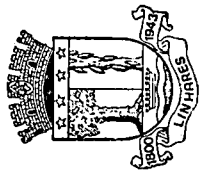
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.


 Roberto Ricardo de Mendonça
 Presidente

Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "



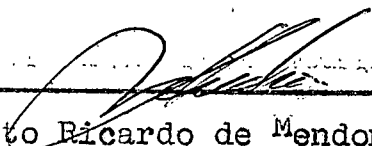


CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

TABELA II

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PADRÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
MOTORIZISTA	03	FGL-01	150,00	-----

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo
aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.



Roberto Ricardo de Mendonça



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO

Nº 517/89

Em 11 / 09 / 1989

" EQUIPARA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES., DÁ NOVA DENOMINAÇÃO, EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Ficam os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão abaixo relacionados equiparados aos níveis de vencimentos dos cargos iguais ou assemelhados da Prefeitura Municipal de Linhares/Es:

- a) Assessor Financeiro
- b) Diretor Administrativo
- c) Assessor Parlamentar
- d) Assessor de Imprensa
- e) Motorista
- f) Zelador
- g) Assistente Parlamentar
- h) Chefe de Gabinete de Diretor

Parágrafo Primeiro - O Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar será equiparado ao Cargo de Assessor de Gabinete.

Parágrafo Segundo - Os Cargos de Provimento em Comissão previstos no artigo anterior, terão seus // vencimentos de acordo com a TABELA I, que passa fazer parte / integrante da presente Lei.

Parágrafo Terceiro - Nenhum servidor que seja ocupante do Cargo de Provimento em Comissão ou de Provimento Efetivo, poderá receber vencimentos cujo valor seja superior aos iguais ou assemelhados do Poder Executivo Municipal.

Artº 2º - Fica mantida a equiparação prevista na Lei nº 1.080/85 de 20/05/85.

Continua...



Câmara Municipal de Linhares

“ PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS ”

Continuação...

Artº 3º - O Cargo de Provimento em Comissão de Assessoria de Comunicação e Cerimonial será denominado Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Comunicação e Cerimonial.

Parágrafo Único - O Cargo de Provimento / em Comissão previsto no artigo anterior terá seu nível de vencimento equiparado aos cargos iguais ou assemelhados do Poder Executivo Municipal, e, inserido na Tabela I, da presente Lei.


Artº 4º - Fica extinto o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

Artº 5º - Os atos legais a que se refere a presente Lei, serão baixados pelo Presidente da Câmara Municipal/Es.

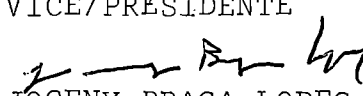
Artº 6º - As despesas decorrentes com a implantação da presente Lei, correrão por conta dos recursos / próprios, consignados no orçamento vigente, ficando o Poder / Executivo autorizado a suplantá-los, desde que solicitado pelo Poder Legislativo.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/89, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Galmon", 11 de setembro de 1.989.




ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES


PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL
VICE/PRESIDENTE


JOCENY BRAGA LOPES
SECRETÁRIO

C A M A R A M U N I C I P A L D E
L I N H A R E S

T A B E L A I I

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT.	PADRÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
M O T O R I S T A	03	FGL-01	150,00	-----
 ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA PRESIDENTE	 PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL VICE/PRESIDENTE		JOCENY BRAGA LOPES SECRETÁRIO	

C A M A R A M U N I C I P A L D E
L I N H A R E S

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT.	PADRÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
ASSESSOR FINANCEIRO	01	CPC-01	3.600,00	3.600,00
CONSULTOR JURÍDICO	02	CPC-01	2.700,00	2.700,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	CPC-01	2.700,00	2.700,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01	CPC-01	2.700,00	2.700,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CPC-02	2.250,00	1.125,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	01	CPC-02	2.250,00	1.125,00
x ASSESSORIA DE IMPRENSA	04	CPC-03	750,00	-----
MOTORISTA DO GAB.PRESIDENCIA	01	CPC-04	600,00	-----
x ASSISTENTE PARLAMENTAR	19	CPC-05	450,00	450,00
CHEFE DE GABINETE DE DIRETOR	01	CPC-06	400,00	400,00
OFICIAL DE GABINETE	02	CPC-07	300,00	300,00
MOTORISTA	02	CPC-08	300,00	-----
v VIGILANTE	02	CPC-08	300,00	1.200,00
→ ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	02	CPC-09	250,00	-----
ENC. DE COPA E COZINHA	01	CPC-09	250,00	-----
CONTINUO	02	CPC-10	SM	-----
ZELADOR	02	CPC-10	SM	-----

Plenário " Joaquim Calmon ", 11 de setembro de 1.989.

ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA
PRESIDENTE

PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL
VICE/PRESIDENTE

JOCENY BRAGA LOPES
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

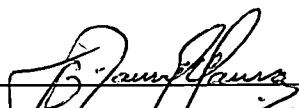
A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 517/89 que "EQUIPARA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES., DÁ NOVA DENOMINAÇÃO EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis.

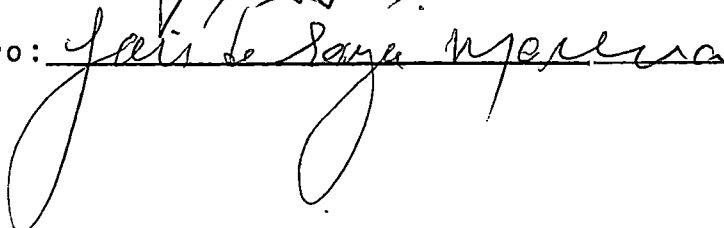
-X-

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1989

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos
seus MEMBROS é de PARECER FAVORAVEL ao Projeto de Lei
nº 517/89 que " EQUIPARA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS ///
CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, DÁ DENOMINA
ÇÃO, EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser
CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da
Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1989.

Presidente: 

+ Relator: 

Membro: 